

lei n: 62f de 15.5.53

PA-5.53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

DATA 12/4/53

Roberta Araújo
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 20/53

ASSUNTO: autoriza reformas na casa onde
nascera José de Alencar e dá outras
providências

VEREADOR J. E. Alencar Araripe

LEI N° 62f DE 15/5/53

DIOM N° 231 DE 16/5/53

ARQUIVO _____



Lei: 006271953
Projeto: 00201953
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: PATRIMONIO HIST CULTURAL



João Cesar
em 23/4/53
Emek-J. Leite

EMENDA Nº 1

(Ao projeto de lei nº 20/53)



Dê-se a seguinte redação ao art.1º:

"Art.1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a reconstruir a casa onde nasceu José de Alencar, situada no distrito de Messejana e já pertencente ao patrimônio do Município."

EMENDA Nº 2

Substitua-se no art.6º : adicional ao orçamento vigente
por no corrente exercício.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 1953.

João Cesar

João Cesar - Vereador

APROVADO

Em 23/4/1953

F. Frederico de Souza

(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS



Parecer nº 6 /53 ao projeto de lei nº 20/53.
Conjuncto

Nada temos a opôr ao projeto de lei nº 20/53, que autoriza reformas na casa onde nasceu José de Alencar, abrindo, para tal fim, o crédito especial de centoe e cinquenta mil cruzeiros.

Efetivamente, o nome de José de Alencar, é um patrimônio cearense, por isso que, não se deve negar medidas tendentes a homenagear à memória do ilustre filho da terra dos "verdes mares bravios."

De outro lado a idéia da instalação de uma biblioteca especializada, onde figurarão tôdas as obras de José de Alencar, bem daquelas sôbre a sua personalidade como escritor e político, e ainda que sejam instalados es móveis que guarneciam a casa onde nasceu o romancista cearense, é de molde a encontrar guarida nos corações de quantos conhecem a obra do saudoso coestadano.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em têla.

Sala das Reuniões das Comissões de Legislação e de Finanças,
em 15 de abril de 1953.

A impressão
Em 16-4-53
H. Francisco de Sousa
Pres.

Impresso e distribuido
Em _____ / _____ / 19_____

(PRESIDENTE)

[Signature] Pres.
[Signature] Rel.
[Signature] *Dee. Com. Finanças*
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº20/53.

APROVADO

Em 8 / 5 / 1955

f. Adriano de Azevedo
(PRESIDENTE)

Autoriza reformas na casa onde nasceu José de Alencar e dá outras providências.



A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a reconstituir a casa onde nasceu José de Alencar, situada no distrito de Messejana e já pertencente ao patrimônio do Município.

Art.2º - Concluídos os trabalhos de remodelação, que devem respeitar, tanto quanto possível, a parte histórica, será ali instalada uma biblioteca especializada, na qual figurarão todas as obras de José de Alencar, bem como aquelas que foram publicadas sobre a sua personalidade como escritor e político.

Art.3º - A Prefeitura fará adquirir, a fim de que no local sejam instalados, os móveis que pertenceram ao senador José Martiniano de Alencar e que guarneciam a casa onde nasceu o romancista cearense, ainda hoje existentes em mãos de terceiros.

Art.4º - Ao redor da casa, será feito um jardim, no qual deverão predominar plantas típicas da região.

Art.5º - Fica, igualmente, o snr. Prefeito Municipal autorizado a construir, com a verba do Fundo Rodoviário, duas vias de acesso à casa onde nasceu José de Alencar, uma partindo de Messejana e a outra de Cajazeiras.

Art.6º - Mediante convênio, assinado entre a Prefeitura e o Instituto do Ceará, ficará este com a responsabilidade de administrar a Casa de José de Alencar, que assim passará a chamar-se, cabendo ao Município custear a sua instalação e funcionamento.

Art.7º - Para fazer face aos encargos enumerados nos artigos anteriores, será aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr. \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correndo as despesas normais, nos anos subsequentes, por verba orçamentária.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re

vogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Fortaleza, em 7 de Maio de 1953.



Francisco Estevão Drey ----- Presidente

Jose' martins ----- Relator

Aleucas Araújo -----

MA B/